



DIÁRIO OFICIAL



CARRASCO BONITO

ESTADO DO TOCANTINS

ANO I - CARRASCO BONITO, QUARTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2018 Nº 81

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

ESTE ARQUIVO É ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 317/2018 DE 14 DE MARÇO DE 2018

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
ATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.....	3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 324/2018

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA PROVISÓRIA NO MUNICÍPIO CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins **CARLOS LABERTO RODRUGES DA SILVA**, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I ESPECIFICAÇÕES E OBJETIVOS

Art.1º - Fica instituído no âmbito Municipal de Carrasco Bonito/TO, o Programa de Guarda Subsidiada Provisória destinado a crianças e a adolescentes que estejam com seus direitos violados e em situação de risco pessoal e social, necessitando de afastamento do convívio familiar imediato, porém, acolhidos por suas famílias extensas e/ou ampliadas, evitando, assim, o acolhimento nos serviços institucional ou familiar e o não desmembramento do grupo de irmãos.

Art. 2º - O Programa de Guarda Subsidiada Provisória é instrumento de garantia de convivência familiar e comunitária e visa a auxiliar no custeio de despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes inseridas em famílias que não disponham de recursos financeiros suficientes para o provimento de suas necessidades básicas.

§1º Entende-se por beneficiários desse Programa, crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujos pais são falecidos, desconhecidos ou que tenham sido suspensos ou destituídos do poder familiar.

§2º Para efeitos desta lei considera-se:

I – família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança e o adolescente convivem e mantém vínculos de afinidade e afetividade;

II – convivência familiar e comunitária: o direito assegurado às crianças e aos adolescentes de terem condições protegidas e saudáveis para o seu desenvolvimento e estabilidade nas dimensões do indivíduo e da sociedade: físico, psíquico e social. Pressupõe a existência da família e da comunidade, como espaços capazes de propiciar à criança e ao adolescente a proteção e a efetivação dos direitos próprios à condição da pessoa em desenvolvimento e, tendo como matriz o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que impõe à família, à sociedade e ao Estado, o dever de assegurar o direito à vida, à saúde e à convivência familiar e comunitária.

§ 3º Excepcionalmente, em casos avaliados judicialmente, a criança

e o adolescente poderão ser acolhidos por famílias unidas por laços naturais, por afinidade, ou por vontade expressa, com base no melhor interesse da pessoa em desenvolvimento.

CAPÍTULO II CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO NO PROGRAMA

Art. 3º - São requisitos para a inclusão do beneficiário neste Programa:

- I – a existência da situação de vulnerabilidade e risco da criança e do adolescente, necessitando de afastamento imediato do convívio familiar, sendo, porém, acolhidos por suas famílias extensa ou ampliada;
- II – a realização de estudo socioeconômico por profissional técnico devidamente habilitado pela Assistência Social do Município, a fim de analisar as condições da família guardiã;
- III – o recebimento de renda mensal, pela família guardiã, no máximo de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, per capita;
- IV – a inscrição da família guardiã no CAD ÚNICO;
- V – Possuir domicílio civil no município de Carrasco Bonito;
- VI – O beneficiário não receber benefício previdenciário;
- VI – a existência de determinação judicial requisitando a concessão do benefício da guarda subsidiada.

Art. 4º - São condições impostas para o recebimento do subsídio:

- I – a devida matrícula e frequência da criança e do adolescente beneficiários na rede de ensino;
- II – a atualização da vacinação da criança e do adolescente beneficiário;
- III – a utilização do benefício exclusivamente para suprir as necessidades básicas da criança e do adolescente, garantindo-lhes, assim, o seu pleno desenvolvimento.

Parágrafo único. Para fins desta lei, entendem-se como beneficiários a criança e o adolescente, sendo que a concessão do subsídio será pago ao mantenedor da guarda e por ele gerido.

CAPÍTULO III DO SUBSÍDIO

Seção I Do valor

Art. 5º - O subsídio previsto nesta lei tem como teto 01 (um) do salário mínimo vigente, a ser pago mensalmente por beneficiário.

Parágrafo único. Na hipótese de grupo de irmãos, a concessão não ultrapassará o valor de 01 salário mínimo mensal.

Seção II Do recebimento

Art. 6º - As famílias cadastradas no Serviço receberão o subsídio financeiro previsto no Art. 5º, através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome do responsável pelo acolhimento;

§ 1º: a família acolhedora poderá optar pelo recebimento ou não do subsídio financeiro;

§ 2º A família extensa ou ampliada que tenha recebido o subsídio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

ESTE ARQUIVO É ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 317/2018 DE 14 DE MARÇO DE 2018

§ 3º nos acolhimentos inferiores a 01 (um) mês, e no caso de desligamento, a família extensa ou ampliada receberá subsídio equivalente aos dias de permanência da criança e do adolescente, tomando por base no subsídio previsto no art. 5º.

Art.7º - O subsídio poderá ser concedido durante o tempo máximo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado ou revogado, após estudo socioeconômico realizado por equipe técnica devidamente habilitada pela Assistência Social do Município de Carrasco Bonito e, por conseguinte, mediante determinação judicial.

Seção III Do bloqueio ou suspensão

Art. 8º - O subsídio será bloqueado automaticamente na hipótese de descumprimento das condicionantes previstas na presente lei, até que sejam apurados os fatos que motivaram o bloqueio.

Art. 9º - O não comparecimento do titular da guarda, para fins do art. 6º desta lei, por 02 (dois) meses consecutivos, gerará a suspensão do subsídio, a qual poderá ser revista após estudo socioeconômico realizado por profissional técnico devidamente habilitado pela Assistência Social do Município de Ascurra.

CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art.10 - A exclusão do Programa ocorrerá mediante as seguintes circunstâncias, alternativamente:

- I – restabelecimento do núcleo familiar natural;
- II – óbito do beneficiário;
- III – melhora na reorganização da dinâmica socioeconômica da família;
- IV – quando alcançada a maioridade civil e/ou emancipação do beneficiário.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.11 - O Programa de Guarda Subsidiada Provisória será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social executado e acompanhado pela equipe técnica vinculada ao órgão gestor que executa os serviços de média complexidade da Assistência Social.

Art.12 - Os recursos financeiros para a concessão do Subsídio a que se refere esse Programa serão advindos do orçamento municipal (PPA).

Art.13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com parecer prévio do Departamento Jurídico.

Art.14 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, a presente Lei.

Art.15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARRASCO BONITO ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2018.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 325/2018.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO POVOADO CENTRO DO FIRMINO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, CARLOS LBERTO RODRIGUES DA SILVA, faço saber, que em cumprimento as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO POVOADO CENTRO DO FIRMINO, situada à Rua Principal, s/n centro, fica denominada: **“UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BERNARDO VICENTE ARAÚJO PEREIRA”**..

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2018.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 326/2018

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A “ASSOCIAÇÃO DE AMPARO ÀS MULHERES CARENTES DE CARRASCO BONITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins **Carlos Alberto Rodrigues da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada **Entidade de Utilidade Pública**, nos termos desta Lei Municipal a **“ASSOCIAÇÃO DE AMPARO ÀS MULHERES CARENTES DE CARRASCO BONITO “INSTITUTO BEM VIVER”**, Criada em Assembleia Geral realizada no dia 17 de maio do ano de 2017, inscrita no **CNPJ/MF** sob o número 28.007.122/0001-29, com Sede A Rua Sete de Setembro- SEDE, na cidade Carrasco Bonito, Estado do Tocantins.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

- I – deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;
- II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
- III – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;
- IV – eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 dias do mês de outubro de 2018.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

ATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 52/2018

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Carrasco Bonito - Estado do Tocantins, através de seu pregoeiro, torna público aos interessados, e em especial aos participantes do Pregão Presencial SRP nº 52/2018, conforme sessão ocorrida no dia 03/12/2018, que, tendo em vista que a empresa vencedora dos itens 01 ao 06 do Lote 01, não apresentou Proposta de Preços realinhada dentro do prazo consignado no edital, e, ainda, deixou de comparecer à este órgão para assinatura da Ata de Registro de Preços, tendo sido devidamente convocada, não manifestou qualquer intenção de fazê-los, ficando, portanto, diante da omissão desclassificada do certame. Amparado na legislação, fica convocada a empresa classificada em segundo lugar nos itens 01 ao 06 do Lote 01 - CM CARDOSO DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ Nº 25.022.201/0001-10, já devidamente habilitada nos autos, já reconhecidamente habilitada e vencedora dos itens 01 ao 06 do Lote 02, para comparecer a sala de licitações do Município até o dia 20.12.2018 às 12h00min, manifestar, apresentar carta de interesse de contratar o lote classificado, e apresentar proposta readequada aos itens, uma vez que essa repartição pública entra em recesso administrativo no dia 20.12.2018. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório. Caso não aceite será convocado(a) o(a) terceiro(a) classificado(a) (caso haja) e assim sucessivamente até a conclusão do processo. Demais informações na sede da Prefeitura Municipal, pelo endereço eletrônico clpcarrascobonito@gmail.com ou pelo telefone (63) 3344-1462.

Carrasco Bonito - TO, 17 de dezembro de 2018.

JEAN DOS ANJOS
Pregoeiro